

CONTRATO Nº 071/2024
HMP/CEM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.949.878/0005-58, com sede Rua 11, quadra 02, lote 02, flat 02 andar, área B, CEP: 76.550-000, Porangatu/GO, neste ato representado por seu presidente Wesley de Abreu Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: **SAMTRONIC INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ/MF 56.426.628/0001-33, com endereço Rua Venda da Esperança, nº 162, Bairro Socorro, São Paulo – SP, CEP 04.763-040, neste ato representada por seu sócio PEDRO ALEXANDRE BARBOSA SILVEIRA.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente Contrato, firmado entre a Prefeitura Municipal de Porangatu (GO) e o Instituto Alcance Gestão em Saúde, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por ocasião do Contrato de Gestão nº 039/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 302/2017, de 21 de fevereiro de 2017, que *"Regulamenta no âmbito do Município de Porangatu o Sistema De Registro De Preços Previsto no Art. 15 da Lei Nº8.666/1993 e dá providências;*

CONSIDERANDO que o Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do IAGS regulamenta a contratação de serviços;

Se faz necessária a contratação de profissionais, através de suas respectivas

empresas, a fim de auxiliarem as atividades desempenhadas pelo Hospital Municipal Henrique Antônio Santillo e Centro de Especialidades Médicas – CEM.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente ato é a aquisição de equipamentos injetores para bombas de infusão medicamentosa, destinados à administração precisa e controlada de doses específicas de medicamentos ou fluidos intravenosos em pacientes, garantindo segurança e eficácia durante o período determinado de infusão.

DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços contratados neste ato, a serem realizados no Hospital Municipal Henrique Antônio Santillo (HMP) e Centro de Especialidades Médicas (CEM), têm as seguintes especificações:

2.1) Garantir que os Equipamentos destinados ao atendimento no pronto-socorro e à retaguarda do HMP estejam sempre em condições adequadas de uso e funcionamento, assegurando sua compatibilidade e funcionamento conforme especificações técnicas;

2.2) Disponibilizar e manter, em regime de comodato, 20 (vinte) bombas de infusão na unidade hospitalar, compatíveis com os equipamentos injetores, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

2.3) Realizar manutenções preventivas e corretivas nos Equipamentos, sempre que necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, a fim de garantir sua eficiência e segurança operacional;

2.4) Realizar elaboração de laudos de calibrações, teste de segurança elétrica, relatório de controle de plano de manutenções, treinamento operacional inicial e reciclagens de treinamento semestrais.

DO LOCAL DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos neste Contrato serão prestados no Hospital Municipal Henrique Antônio Santillo – HMP, localizado na Av. Rui



Barbosa, esq. da L-05 com L-04, Santa Luzia, Porangatu – GO, Centro de Especialidades Médicas, localizado na Rua Goiás, esq. com Caiapó, nº 20, Jardim Brasília, Porangatu – GO.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste Contrato se dará a partir de sua assinatura pelos Contratantes (10/12/2024), finalizando-se em 09 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, à critério das partes, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 039/2023.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Este instrumento contratual tem preço justo e acertado em valor máximo mensal em R\$ 5.383,50 (cinco mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), sendo o valor máximo anual a quantia de R\$ 64.602,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e dois reais). Dentre estes valores, a quantia destinada para cada equipo será:

EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Equipo EI0323	R\$ 1.332,00	R\$ 15.984,00
Equipo EI0421	R\$ 1.332,00	R\$ 15.984,00
Equipo EI0422	R\$ 1.387,50	R\$ 16.650,00
Equipo EI0623	R\$ 1.332,00	R\$ 15.984,00

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado até o dia 20 de cada mês vencido, mediante contra apresentação dos seguintes documentos: **1)** nota fiscal eletrônica; **2)** requisições que comprovem entrega; **3)** prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, expedida pela Secretária da Receita Federal; **4)** prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa Estadual; **5)** prova da regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa Municipal; **6)** prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certidão de Regularidade Fiscal; **7)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 2) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- 3) Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 4) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, conforme estabelecido no Contrato;

6) Em caso de dano, avaria por mau uso, perda, roubo, extravio ou destruição parcial ou total dos Equipamentos comodatados, a **CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir a **CONTRATADA** no valor correspondente a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por cada equipamento não devolvido, ou no valor atualizado de mercado do bem, conforme comprovado por meio de nota fiscal ou pesquisa de mercado em fornecedores reconhecidos, prevalecendo o menor valor;

6.1 – O ressarcimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comprovação do dano, perda ou extravio, mediante emissão de notificação formal pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**;

6.2 – Para fins de comprovação, a **CONTRATADA** deverá apresentar laudos técnicos, fotos ou quaisquer documentos que atestem o estado dos equipamentos ou a ocorrência do fato gerador do ressarcimento. A **CONTRATANTE** poderá, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contestar os documentos apresentados e propor novas análises, se necessário;

6.3 – O pagamento será realizado no próximo faturamento, em conta indicada pela **CONTRATADA**;

6.4 – A responsabilidade da **CONTRATANTE** será excluída se ficar comprovado que o dano ou perda ocorreu em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e documentados;

7) Na hipótese de perda, roubo ou extravio dos Equipamentos, independentemente das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato por escrito à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do ocorrido, preferencialmente por meio eletrônico, detalhando o ocorrido e fornecendo as informações necessárias para que sejam tomadas as medidas cabíveis junto aos órgãos de vigilância sanitária

e demais autoridades competentes;

8) Dado que os Equipamentos comodatados são bens móveis não fungíveis, estes deverão ser devolvidos pela CONTRATANTE ao final deste Contrato, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. A CONTRATADA deverá realizar a inspeção e indicar eventuais vícios, falhas ou mau funcionamento dos Equipamentos em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento, sob pena de presumirem-se os Equipamentos devolvidos em perfeitas condições de uso;

9) Caso a CONTRATANTE, na condição de fiel depositária, não restitua à CONTRATADA os Equipamentos e acessórios no prazo de 10 (dez) dias úteis após o aviso prévio ou notificação extrajudicial, o prazo será suspenso nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou impossibilidade material devidamente justificada;

10) A quantidade de Equipamentos cedidos em comodato estará diretamente relacionada ao volume de produtos adquiridos pela CONTRATANTE. Qualquer variação de volume adquirido poderá implicar no aumento ou redução do número de Equipamentos comodatados, mediante prévia e expressa comunicação da CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

11) A CONTRATANTE obriga-se a utilizar os Equipamentos cedidos em comodato exclusivamente para os fins previstos neste Contrato, observando as instruções de uso fornecidas pela CONTRATADA. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE qualquer dano causado aos Equipamentos decorrente de mau uso, negligência ou utilização em desconformidade com as instruções fornecidas, devendo arcar com os custos de reparação ou substituição, conforme o caso;

12) Manter o absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a vigência deste Contrato.

São obrigações da **CONTRATADA**:

13) Ter à disposição todas as informações necessárias para execução do serviço contratado;

14) Executar diretamente o objeto do Contrato sem transferências de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;

15) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados no fluxo organizacional;

16) Manter enquanto durar o ajuste todas as condições que ensejam o Contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e Certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de retenção do pagamento;

17) Responder por eventuais prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente, após apuração da responsabilidade civil, por meio de um ato investigatório – sindicância –, ou em fase de ocorrência no serviço público via Procedimento Administrativo Disciplinar.

18) Manter o absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a vigência deste Contrato;

19) Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com a Ordem de Faturamento enviada pelo CONTRATANTE, no qual deverá vir instruído com as certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdência), Estadual (ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção de pagamento até que se regularize a emissão da NF ou as certidões de regularidade;

20) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;

21) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

22) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços, sendo defeso invocar este Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir ônus financeiro dessas obrigações à CONTRATANTE;

23) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo da exclusão ou redução de responsabilidade;

24) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

25) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde;

26) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

27) Executar todos os serviços citados na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

28) Executar o objeto após o recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE;

29) Os serviços prestados podem ser tanto nas dependências da matriz, quanto fora dela.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento incumbirá à CONTRATADA notificar extrajudicialmente a CONTRATANTE, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da quitação do valor devido, sob pena de aplicação de valores devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M (FGV), bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo primeiro: Em caso de inadimplemento pela CONTRATANTE, especialmente quanto ao pagamento das obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA poderá, a seu critério, suspender o fornecimento dos produtos, mediante comunicação por escrito à CONTRATANTE, que deverá quitar todos os valores pendentes no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da referida comunicação. A suspensão permanecerá vigente até a efetiva regularização dos débitos, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

CLAUSULA NONA: Este contrato poderá ser considerado imediatamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo;
- b) Por infração das partes a qualquer de suas cláusulas ou condições;
- c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Havendo rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, permanecem em vigor as cláusulas tocantes à confidencialidade e não solicitação pelo

prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: Havendo rescisão, interrupção ou suspensão deste contrato por qualquer motivo, restará igualmente interrompida ou suspensa a prestação dos serviços e a respectiva contraprestação, ressalvado o direito da CONTRATADA de recebê-lo proporcionalmente ao período de cumprimento regular do contrato, ao período de antecedência mínima previsto neste contrato, e das multas e indenizações eventualmente cabíveis.

Parágrafo terceiro: A notificação de denúncia não extinguirá obrigações decorrentes deste contrato enquanto ainda estava vigente.

Parágrafo quarto: Fica estabelecida como Cláusula Penal para este fim, a multa correspondente a 2% (dois por cento) do total do Contrato, aos preços vigentes na época do cometimento da infração.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e

aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete ao Município tutelar os contratos de prestação de serviços, para que o inadimplemento – falta de recursos do erário – não gere prejuízos para o órgão público ou para os prestadores desses serviços, sob pena de incidência de *culpa in contrahendo et in vigilando*, nos termos da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para os fins deste Contrato, os termos técnicos mencionados nesta cláusula e que se iniciem em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 13.709/2018 – “LGPD”) e/ou pelos documentos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive normas setoriais sobre o tema e a que estejam submetidas, obrigando-se a: (1) cumprir a legislação aplicável, especialmente a LGPD, mantendo medidas razoáveis de proteção de dados proporcionais à natureza dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato e à estrutura de cada Parte; (2) manter procedimentos para prevenir, identificar, solucionar, comunicar e eliminar incidentes de segurança com Dados Pessoais eventualmente tratados sob este Contrato, devendo cooperar entre si, na medida do previsto em lei, em eventual investigação de tais incidentes; (3) atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a ANPD, sempre que figurar como Controlador dos Dados Pessoais na respectiva operação de Tratamento; (4) não reter quaisquer Dados Pessoais após o atingimento das finalidades para as quais os Dados Pessoais foram coletados, devendo eliminá-los após tal condição, autorizada a conservação nas hipóteses previstas na LGPD; (5) respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD e, sempre que figurar como Controlador dos Dados Pessoais na respectiva operação de Tratamento, responder às solicitações dos Titulares; e (6) manter atualizado o registro de operações de Tratamentos de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Durante a relação contratual, as partes tratarão os Dados Pessoais dos signatários deste Contrato, bem como de prepostos e/ou colaboradores da outra Parte, para a finalidade de execução do Contrato. Assim, fica

pactuado entre as Partes que: (1) cada Parte será a única responsável pelo cumprimento das obrigações da legislação de proteção de Dados Pessoais para esta atividade de Tratamento; (2) os Dados Pessoais de signatários, prepostos e/ou colaboradores das partes serão utilizados pela outra Parte somente para gestão e execução contratual entre as partes e/ou conforme necessário para obrigações legais, regulatórias e/ou contratuais, bem como para o exercício de direitos em eventuais processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sendo vedado seu uso para finalidades diversas; e (3) terminada a relação contratual entre as partes, os referidos Dados Pessoais serão mantidos somente durante os prazos de prescrição legalmente aplicáveis, ou conforme exigido pela legislação aplicável, devendo ser excluídos ou anonimizados após o decurso de tais prazos, salvo disposição diversa prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Parte prejudicada terá o direito de ser indenizada pela Parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela Parte prejudicada e que resultem, por exemplo: (1) do Tratamento inadequado de Dados Pessoais pela Parte infratora e/ou seus Operadores; (2) de um Incidente de Segurança com Dados Pessoais causado pela Parte infratora e/ou seus Operadores; (3) da falha na adoção, pela Parte infratora e/ou seus Operadores, de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46, da LGPD; (4) da ausência de observância, pela Parte infratora, dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, quando funcionar como Controladora dos Dados Pessoais; (5) de processos administrativos e/ou judiciais promovidos por terceiros em virtude da violação, pela Parte infratora e/ou seus Operadores, à legislação de proteção de Dados Pessoais; e/ou (6) da violação, pela Parte infratora e/ou seus Operadores, de algum item desta cláusula em relação a quaisquer Dados Pessoais tratados em conexão com este Contrato. Os valores de indenização devidos pela Parte infratora serão limitados aos danos efetivamente comprovados e, em qualquer hipótese, ao valor global deste Contrato, exceto em casos de dolo comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de Porangatu - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

As Partes envolvidas no presente Contrato declaram e concordam que este



poderá ser assinado eletronicamente por meio de plataformas digitais como www.docusign.com, www.clicksign.com, www.d4sign.com.br, ou outras similares, e/ou por certificados digitais, incluindo aqueles que não sejam emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP 2.200-2/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

As assinaturas realizadas de forma eletrônica serão consideradas válidas, vinculantes e plenamente executáveis, desde que firmadas pelas próprias Partes e/ou seus representantes legais. As Partes renunciam expressamente ao direito de exigir a troca, envio ou entrega de vias físicas (não-eletrônicas) do Contrato, bem como ao direito de contestar a validade das assinaturas eletrônicas, desde que realizadas de acordo com a legislação aplicável.

E, por estarem de pleno acordo, as Partes firmam o presente Contrato de forma eletrônica, considerando-se que cada uma terá acesso integral ao documento, com a mesma força probante do instrumento físico, independentemente de vias múltiplas.

O presente contrato passa a surtir efeitos a partir da data de sua assinatura.

Porangatu/GO, 10 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE:

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS

Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:

SAMTRONIC INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA

Pedro Alexandre Barbosa Silveira
Representante Legal



Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____

Contrato 071.2024_Samtronic.pdf

Documento número #eda84f57-b3bc-45b4-b38a-5644451454c6

Hash do documento original (SHA256): 210000e34ecb183b661395991a93ce74ced74f3b5ff33f8b1938133ec8a01dae

Assinaturas

- ✓

Wesley de Abreu Silva Júnior

CPF: 004.695.401-50

Assinou como representante legal em 28 jan 2025 às 08:27:13
- ✓

Pedro Alexandre Barbosa Silveira

CPF: 367.402.728-32

Assinou como representante legal em 22 jan 2025 às 17:31:33

Log

22 jan 2025, 15:28:29	Operador com email rafael.lima@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 criou este documento número eda84f57-b3bc-45b4-b38a-5644451454c6. Data limite para assinatura do documento: 21 de fevereiro de 2025 (15:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 jan 2025, 15:28:30	Operador com email rafael.lima@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: wesley.junior@institutoalcance.org.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Wesley de Abreu Silva Júnior.
22 jan 2025, 15:28:30	Operador com email rafael.lima@samtronic.com.br na Conta 67aaa757-c5b7-46e4-ae1d-72e2a992e8d6 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.silveira@samtronic.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Alexandre Barbosa Silveira e CPF 367.402.728-32.
22 jan 2025, 17:31:33	Pedro Alexandre Barbosa Silveira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.silveira@samtronic.com.br. CPF informado: 367.402.728-32. IP: 200.229.235.186. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6828705 e longitude -46.7152268. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1102.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

28 jan 2025, 08:27:14	Wesley de Abreu Silva Júnior assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail wesley.junior@institutoalcance.org.br. CPF informado: 004.695.401-50. IP: 177.223.45.200. Componente de assinatura versão 1.1105.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 jan 2025, 08:27:14	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número eda84f57-b3bc-45b4-b38a-5644451454c6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº eda84f57-b3bc-45b4-b38a-5644451454c6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.